

PROJETO DE LEI Nº 3.689, DE 2004

Dispõe sobre os crimes contra a saúde humana e dá outras providências.

EMENDA DO RELATOR

Dê-se ao inciso I do art. 4º do projeto a seguinte redação:

"I – construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, Laboratórios de produção ou processamento de medicamentos, drogas e insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, correlatos, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde humana, sem registro, licença ou autorização do órgão sanitário competente.

Pena – reclusão, de seis meses a um ano, ou multa, interdição do estabelecimento, advertência e cancelamento de autorização e da licença, alternativa ou cumulativamente."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado Amauri Gasques